



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.608/2019

Dispõe sobre a data de vencimento da Taxa de Licença e Fiscalização do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Taxa de Licença e Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e dos Prestadores de Serviços cadastrados na Prefeitura Municipal, e, ativos, será lançada para pagamento em parcela única com vencimento em **29/03/2019**.

Art. 2º - Os lançamentos do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o exercício de 2019, serão efetuados em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.310/2004, para pagamento:

I – Pelos contribuintes tributados com **Valor Fixo Anual**, conforme art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 1.310/2004, em parcela única com vencimento em **29/03/2019**.

II – Pelos contribuintes com ISSQN **variável**, tributados por alíquotas sobre o valor do movimento econômico mensal, terá seu vencimento no **25º** (vigésimo quinto) dia subsequente ao mês de referência.

Art. 3º - O não pagamento nos prazos fixados no artigo anterior, implicará nos acréscimos decorrentes de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 07 de fevereiro de 2019.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA